



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.525 DE 18 DE AGOSTO DE 1.989.

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.812 de 30 de outubro de 1.980".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.812 de 30 de outubro de 1.980, que autoriza a doação de combustível ao Governo do Estado de São Paulo, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, uma cota mensal de 1.100 (hum mil e cem litros) de álcool hidratado".

"Parágrafo Único - O combustível doado destinar-se-á:

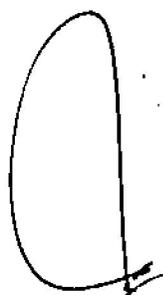
I - 1.000 litros de álcool hidratado aos serviços de segurança da Delegacia de Polícia de Indaiatuba;

II - 100 litros de álcool hidratado aos serviços de fiscalização do Comissariado de Menores do Juízo de Direito de Indaiatuba".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.499 de 02 de maio de 1.989.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 18 de agosto de 1.989.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Departamento de Serviços Administrativos, aos 18-08-1.989.